



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA N.º 89, DE 16 DE MARÇO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público, conforme dispõe o art. 225, § 1º, da Constituição Federal;
- Considerando a atribuição do Instituto Água e Terra em gerir, fiscalizar e guardar as Unidades de Conservação Estaduais;
- Considerando os artigos 28 e 33 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como o art. 27 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;
- Considerando a importância da divulgação de imagens das unidades de conservação para sensibilização da sociedade sobre o tema;
- Considerando a necessidade de resguardar a imagem das unidades de conservação de uso inadequado para promoção de produtos e serviços incompatíveis com os objetivos das mesmas;
- Considerando o valor agregado a um produto ou serviço quando associado à imagem de uma unidade de conservação;
- Considerando o conteúdo do protocolo 17.416.552-1,

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar o uso comercial de imagens de unidades de conservação estaduais, dos bens ambientais nestas incluídos e do seu patrimônio, bem como a elaboração de produtos, subprodutos e serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos, culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. O uso comercial de imagens das unidades de conservação estaduais sob a gestão do Instituto Água e Terra, exceto nas áreas de Proteção Ambiental-APA e Reservas Particulares do Patrimônio Natural-RPPNs, deverá respeitar os procedimentos previstos nesta Portaria.



Portaria. n.º 89/2021-GDP

Fl. 02.

Art. 3º. No caso da existência de contratos de concessão de serviços nas unidades de conservação, o uso comercial das imagens bem como a elaboração de produtos, subprodutos e serviços tratados no caput, é de competência da Concessionária;

Art. 4º. Para os fins previstos nesta Portaria entende-se por:

- I. Imagem de unidade de conservação: toda e qualquer representação visual que em seus elementos de composição identifiquem sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico das unidades de conservação;
- II. Produto e subproduto: todo e qualquer bem que tenha em sua exibição ou oferta ao público a imagem de unidade de conservação, sem que se constitua obra de arte regulamentada por legislação especial;
- III. Serviços: toda e qualquer atividade publicitária que tenha em sua exibição ou oferta ao público o uso de imagem de unidades de conservação visando promover produto, subproduto ou marca empresarial;
- IV. Produção de imagem: toda e qualquer atividade de captação de imagem que tenha finalidade de uso científico, educativo, cultural, particular ou comercial, resultante da fixação de uma ou mais imagens, com ou sem som, que crie, por meio de sua reprodução, com ou sem a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação, determinado resultado final em produto, subproduto ou serviço passível de exibição visual ao público;
- V. Produtor de imagem: a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação da obra intelectual visual ou audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte, para cada espécie de finalidade de utilização;
- VI. Uso comercial: quando o uso da imagem for associado à promoção de marca, produto ou serviço, independentemente de percepção de lucro direto pelo produtor ou pelo usuário.

Art. 5º. O Instituto Água e Terra incentivará a produção de imagens em unidades de conservação, promovendo na medida de sua capacidade operacional, apoio às atividades de captação de imagens, objetivando difundir a informação com fins científicos, de saúde, de educação e de cultura, sempre que a atividade for compatível com os objetivos das unidades de conservação e não comprometerem os atributos ambientais protegidos.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO DE USO COMERCIAL DE IMAGEM DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Art. 6º. Para efeitos desta Portaria caberá ao Instituto Água e Terra, por meio da Divisão de Unidades de Conservação, emitir a autorização de uso comercial de imagem de unidades de conservação e de seu patrimônio, concedido conforme disposto nesta norma e na legislação vigente.

Parágrafo único: Os casos que não caracterizam uso comercial da imagem não dependem de autorização prévia do Instituto Água e Terra.

Art. 7º. Não serão considerados de caráter comercial a produção de imagens que tenham as seguintes finalidades:

- I. O uso particular em redes sociais e ensaios fotográficos de noivas, gestantes, debutantes e afins, desde que não haja posteriormente promoção do produto/serviço pelo responsável da produção da imagem.
- II. A formação de banco de imagens, ficando este configurado somente no momento da associação da imagem para exploração comercial.
- III. Uso de imagens preponderantemente para divulgação e promoção da unidade de conservação como, por exemplo, a elaboração de folders da UC ou região, guias, mídias digitais, livros, matérias jornalísticas e afins.
- IV. Uso de imagens preponderantemente com caráter científico, cultural e educativo.

§1º. Serão consideradas de caráter comercial as produções de imagens que tenham as finalidades de filmagens para novelas, propagandas, filmes, seriados e afins.

§2º. Os casos não dispostos neste Artigo serão analisados pela Divisão de Unidades de Conservação.

Art. 8º. O uso de equipamentos de aeromodelismo (drones e similares) só será permitido com autorização, independentemente de ser uso comercial ou não, mediante cumprimento de todos os requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial – RBAC-E nº94, aprovada pela Resolução ANAC nº 419, de 2 de maio de 2017.

Art. 9º. A solicitação de autorização comercial de uso se dará por meio de requerimento, por formulário eletrônico, nos termos do Anexo I desta Portaria, dirigido



Portaria. n.º 89/2021-GDP

Fl. 04.

à Divisão de Unidades de Conservação, no sítio da web: www.eprotocolo.pr.gov.br, devendo o produtor obrigatoriamente informar, no ato da solicitação:

- I. Qual o produto, subproduto ou serviço a ser produzido, contendo as informações necessárias para sua realização;
- II. Se o uso comercial pretendido é preponderantemente educativo, científico ou cultural, informando o público alvo e justificando o valor cultural ou educativo da produção.

§1º. Nos casos em que, após a emissão da autorização, restar afastado o uso preponderante educativo, científico ou cultural, deverá ser apresentada nova solicitação de autorização, por meio eletrônico, no sítio da web: www.eprotocolo.pr.gov.br

§2º. Todos os campos do formulário de solicitação, Anexo I, deverão ser preenchidos.

Art. 10. A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

Art. 11. Não serão autorizados requerimentos de exploração comercial de imagem de unidade de conservação que representem associação da imagem a danos ambientais e aqueles que podem comprometer a imagem da unidade de conservação.

Art. 12. A autorização de uso comercial de produtos, subprodutos e serviços decorrentes da exploração da imagem da unidade de conservação, nos termos do art. 7º, §1º, está condicionada à cobrança no valor de 38 UPF/PR por dia de atividade do profissional ou equipe, através de recolhimento dos valores por Guia de Recolhimento (GR), a qual deverá acompanhar a autorização, a ser obtida no sítio da internet do Instituto Água e Terra.

§1º. Deverá constar obrigatoriamente no produto, subproduto, serviço ou publicidade o nome da unidade de conservação utilizada e do Instituto Água e Terra, sob pena de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado.

§2º. A autorização de uso de imagem de unidade de conservação é específica para cada utilização, devendo ser apresentada nova solicitação quando houver alteração do uso original requerido ou alterada a apresentação visual inicial ou tempo de exibição pública do produto, subproduto, serviço ou marca empresarial associada.



Portaria. n.º 89/2021-GDP

Fl. 05.

§ 3º. Os pagamentos efetuados nos termos do caput deste artigo não serão ressarcidos.

§ 4º. O valor exposto no caput deste artigo poderá ser permutado por serviços na Unidade de Conservação, conforme decisão discricionária fundamentada, da Divisão de Unidades de Conservação, analisando o juízo de oportunidade e conveniência, sendo as ações descritas na autorização.

Art. 13. A captação de imagens para produções jornalísticas depende de autorização da Assessoria de Comunicação do Instituto Água e Terra e estará sujeita às restrições e condições necessárias para proteção dos recursos naturais da unidade de conservação e segurança dos profissionais envolvidos.

Art. 14. A Divisão de Unidades de Conservação poderá conceder autorização especial para produção de imagens em áreas ou horários restritos, ou quaisquer outras atividades diferenciadas da visitação, bem como nos casos em que a produção das imagens alterar a rotina dos locais abertos ao público.

§1º. A Divisão de Unidades de Conservação poderá autorizar pernoite em áreas restritas para captação de imagens em horários específicos, considerando o tamanho da equipe e as condições para proteção dos recursos naturais da unidade de conservação.

§2º. Para os casos de autorização especial, caberá prévia autorização da Divisão de Unidades de Conservação, mesmo que a produção de imagens não tenha caráter comercial.

Art. 15. Nos casos de requerimento de autorização para produção em que se presuma a alteração da rotina nos locais abertos à visitação e de seus usuários, e quando utilizar locação de espaço, equipamento, equipe, modelos contratados ou técnica que coloque em risco a integridade da unidade de conservação e o equilíbrio ambiental da área protegida e da zona de amortecimento, a Divisão de Unidades de Conservação poderá estender o prazo de análise da solicitação para avaliação mais detalhada.

Art. 16. A análise das solicitações deverá observar, obrigatoriamente:

- I. Os possíveis riscos ambientais da realização da atividade na unidade de conservação, observado o seu plano de manejo, quando houver, incluindo manipulação de espécies da fauna e da flora durante a produção, com controle biológico da introdução de espécies exóticas ou invasoras;



- II. As demais normas, regras e o zoneamento estabelecidos pelo plano de manejo da unidade de conservação, quando houver;
- III. A infraestrutura da unidade de conservação disponível para ser utilizada na produção e a necessidade de fixação de estruturas novas para sua realização;
- IV. A minimização dos impactos da atividade de produção na unidade de conservação, incluindo a restrição do tempo de permanência da equipe ao estritamente necessário, identificação das vias de acesso, do volume de equipamento a adentrar a unidade de conservação, a geração e disposição de resíduos, e demais aspectos ambientais no período previsto para a realização;
- V. A necessidade de monitoramento e acompanhamento da atividade por agente ou equipe do Instituto Água e Terra, considerando a conveniência no atendimento ao pleito frente às demandas de gestão da unidade de conservação;
- VI. A proibição do uso de técnicas ou efeitos especiais que causem ou possam causar dano ambiental ou impacto significativo aos processos ecológicos em unidades de conservação;
- VII. A fixação de cronograma de trabalho com a equipe de cada unidade de conservação, considerando a disponibilidade dos servidores do Instituto Água e Terra;
- VIII. A interferência nos demais usos permitidos e exposição do público usuário;
- IX. O interesse público e o benefício ambiental na produção e pós produção;
- X. O posicionamento da chefia das unidades de conservação objeto do requerimento;
- XI. A exposição da marca, símbolo ou imagem de servidor do Instituto Água e Terra ou da instituição na produção da imagem.

Art. 17. Após análise e aprovação da solicitação, a Divisão de Unidades de Conservação emitirá autorização para produção comercial de imagens, nos termos do Anexo II desta Portaria.

§1º. Poderão ser estabelecidas condições e normas específicas pela administração da unidade de conservação, justificadas pela sensibilidade ambiental ou por restrições de uso da área protegida, considerando as peculiaridades ambientais de cada unidade de conservação.

§2º. Nos casos em que o Instituto Água e Terra entender que a atividade envolva significativo risco à unidade de conservação, poderá ser exigida a contratação de seguro para mitigação e reparação de possíveis danos materiais e ambientais causados.



Portaria. n.º 89/2021-GDP

Fl. 07.

§3º. Nos casos em que o Instituto Água e Terra entender que a atividade envolva risco à integridade física da equipe poderá ser exigida a assinatura de Termo de Assunção de Riscos, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.

Art. 18. A emissão de autorização não obriga o Instituto Água e Terra a promover qualquer suporte técnico, administrativo ou de campo para o requerente.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DE DOAÇÃO

Art. 19. O Instituto Água e Terra poderá solicitar dos produtores e artistas visuais cópia da obra ou material produzido para fins institucionais, em meio físico e/ou digital, podendo catalogar imagens e publicações, visando constituir banco de dados, produzir folheteria, exposições e outras ações de divulgação e sensibilização ambiental, sem que configure direitos autorais, no entanto os devidos créditos serão dados ao autor das imagens.

Parágrafo único. Todas as doações serão realizadas mediante assinatura pelo doador de termo próprio dirigida ao Chefe da unidade de Conservação ou ao Coordenador de Unidades de Conservação ou ao Gerente de Áreas Protegidas e estará indicado o local de depósito do bem produzido, nos termos do Anexo IV desta Portaria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Nos casos em que a produção ou o uso da imagem envolver o patrimônio material e imaterial de populações tradicionais em unidades de conservação, o produtor deverá obter também autorização da comunidade.

Art. 21. O Instituto Água e Terra não se responsabilizará por qualquer eventualidade e/ou acidentes que possam ocorrer durante a produção das imagens.

Art. 22. O Instituto Água e Terra poderá celebrar convênios ou termos de cooperação técnica com artistas, produtores culturais, pesquisadores ou educadores, promovendo facilidades no acesso, cedendo equipamentos, pessoal ou qualquer outra forma de apoio que não comprometa as atividades de gestão da UC e recebendo serviços ou licenças de uso de obras artísticas, seguindo o critério de conveniência, interesse público, legalidade, impessoalidade e moralidade, visando constituir acervo ou capacitar seus técnicos, no interesse da autarquia.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Portaria. n.º 89/2021-GDP

Fl. 08.

Art. 23. Compete à Gerência de Áreas Protegidas dirimir os casos omissos na aplicação desta Portaria.

Art. 24. A utilização de imagem das unidades de conservação sem a devida autorização ou em desacordo com a recebida, configura infração administrativa no artigo 88 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 julho de 2008.

Art. 25. Os Anexos desta Portaria estarão disponibilizados no site do Instituto Água e Terra.

Art. 26. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogada a Portaria IAP 108, de 11 de junho de 2018.



EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA N.º 89, DE 16 DE MARÇO DE 2021**

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM
DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**

EMPRESA/INSTITUIÇÃO/PESSOA FÍSICA

NOME	
RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	
CIDADE	CEP
TELEFONE	E-MAIL

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

NOME	
IDENTIDADE	CPF
ENDEREÇO	
CIDADE	CEP
TELEFONE	E-MAIL



CONDIÇÕES DA CAPTAÇÃO DA IMAGEM

NOME DA UC	HORÁRIOS DE ATIVIDADE
LOCAL DA CAPTAÇÃO NA UC	
RESPONSÁVEL PELA CAPTAÇÃO	Nº DE COMPONENTES DA EQUIPE
OBJETIVOS	
EQUIPAMENTOS E MATERIAS A SEREM UTILIZADOS	
QUANTIDADE E MODELO DE VEICULOS AUTOMOTORES A SEREM UTILIZADOS	

VEICULAÇÃO

FORMAS DE VEICULAÇÃO
DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MARCA/SERVIÇO ASSOCIADO



PERÍODO DA CAMPANHA/ EXPOSIÇÃO E/OU QUANTIDADE DE EXEMPLARES	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
DATA	DECLARO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES INSERIDAS NESTE FORMULÁRIO SÃO VERDADEIRAS. ASSINATURA

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO DUC

PARECER CHEFE DO DUC

CLASSIFICA-SE COMO USO COMERCIAL, SIM OU NÃO?	
PARECER	
() DEFERIDO () INDEFERIDO	
DATA	ASSINATURA / CARIMBO



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA N.º 89, DE 16 DE MARÇO DE 2021**

ANEXO II

**AUTORIZAÇÃO PARA USO COMERCIAL DE IMAGEM DE UNIDADE DE
CONSERVAÇÃO**

A Divisão de Unidades de Conservação do Instituto Água e Terra, autoriza _____, inscrito no CPF/CNPJ nº. _____ a fazer uso comercial de imagens da Unidade de Conservação _____, com a finalidade de _____, nas seguintes condições.

CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO

1. Esta autorização refere-se apenas ao uso comercial da imagem para _____ (descrição da atividade) no período de _____. Qualquer outro uso ou associação a outra marca/produto deverá ser previamente autorizado pela Divisão de Unidades de Conservação- DUC.
2. O descumprimento de qualquer destas condicionantes sujeitará o autorizado às sanções administrativas e penais, puníveis nos termos da legislação vigente.
3. As solicitações deverão obedecer rigorosamente ao disposto nesta Portaria.
4. Nos casos em que o requerente declara o uso com finalidade educativa, cultural ou científica, e que após a emissão da autorização, restar afastado o uso preponderante tal qual informado, deverá ser apresentada nova solicitação de autorização Divisão de Unidades de Conservação- DUC.



5. Deve constar no produto, subproduto, serviço ou publicidade o nome da unidade de conservação utilizada e do Instituto Água e Terra, sob pena de ser cobrada 50% da tarifa nos termos desta Portaria.
6. A exploração comercial da imagem dependerá de pagamento ao Instituto Água e Terra conforme disposto nesta Portaria.
7. A autorização de uso comercial de imagem de unidade de conservação é específica para cada utilização, devendo ser apresentada nova solicitação quando houver alteração do uso original requerido ou alterada a apresentação visual inicial ou tempo de exibição pública do produto, subproduto, serviço ou marca empresarial associada.
8. O autorizado responsabiliza-se integralmente perante terceiros por quaisquer reclamações ou demandas judiciais ou extrajudiciais que surjam quanto à autoria das obras fotográficas, isentando integralmente o Instituto Água e Terra de responsabilidade ante as contestações ou oposições de direitos que venham a ser formuladas.
9. A equipe técnica deverá contatar os chefes das Unidades de Conservação ou os Chefes Regionais vinculados a Unidade de Conservação previamente às visitas a campo.
10. Esta autorização terá validade mediante pagamento de taxa ao Instituto Água e Terra no valor de R\$ _____ referente a _____ dia (s) de atividade profissional conforme previsto nesta Portaria.
11. Esta autorização deverá ser apresentada ao funcionário responsável da Unidade de Conservação, no ato da captação da imagem juntamente com o comprovante de pagamento, quando couber.



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA AUTORIZAÇÃO

(Cabe ao responsável pela autorização inserir cláusulas contendo os detalhes da autorização com base no que foi solicitado. Especificar local, horário, apoio viável ou não da UC, regras e restrições a serem respeitadas, permissões específicas).

(Local, Data)

Chefe da Divisão de Unidades de Conservação/Gerente de Áreas Protegidas
Instituto Água e Terra

Eu, _____,
CPF/CNPJ nº _____, DECLARO estar ciente de todas as
normas e condições citadas acima, relacionadas à autorização de captura e uso de
imagem dos atrativos e áreas que estiverem dentro do limite de extensão desta
Unidade de Conservação.



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA N.º 89, DE 16 DE MARÇO DE 2021**

ANEXO III

TERMO DE ASSUNÇÃO DE RISCOS

Eu, _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, residente à _____ nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, data de nascimento _____, telefone celular _____, fixo _____, DECLARO estar ciente dos riscos envolvidos na captação de imagens na _____(UC) e me responsabilizo pelo grupo abaixo relacionado, isentando o Instituto Água e Terra de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

NOME	TELEFONE
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	



Declaro estar ciente de que:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como “cabeças d’água”, choque térmico, afogamento, pedras escorregadias, animais peçonhentos, entre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança.

É PROIBIDO:

- ✓ Entrada e saída da Unidade de Conservação por outro acesso que não a sua portaria;
- ✓ Presença de animais domésticos no interior da Unidade de Conservação, por prejudicarem a fauna silvestre;
- ✓ Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
- ✓ Acender fogueiras e soltar balões;
- ✓ Jogar lixo de qualquer espécie nas trilhas e nos locais de acampamento. Todo lixo produzido pelos visitantes, inclusive papel higiênico, deve obrigatoriamente ser por eles recolhido e trazido de volta;
- ✓ O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) e/ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares;
- ✓ Coletar plantas, flores e sementes;
- ✓ Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da Unidade de Conservação
- ✓ Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas;
- ✓ Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres;
- ✓ Deixar de apresentar o documento que autoriza sua permanência na área e/ou de identificação pessoal, quando solicitado;
- ✓ Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior da Unidade de Conservação. Os funcionários da Unidade de Conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

I - de que serei responsabilizado pelas ações praticadas por meu grupo;

II – que devo dar baixa neste Termo ao sair da Unidade de Conservação.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

A não observância das determinações acima pode configurar infração administrativa, cível e penal, puníveis nos termos da legislação vigente.

(Local, Data)

CIENTE _____

Assinatura



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA N.º 89, DE 16 DE MARÇO DE 2021**

ANEXO IV

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO COMERCIAL DE IMAGENS

Pelo presente instrumento, eu, abaixo firmado (a) e identificado (a), autorizo, o **Instituto Água e Terra**, autarquia do Governo do Estado do Paraná sediado na Cidade de Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, bairro Rebouças, inscrito no CNPJ nº 68.596.162/0001-78 a utilizar a(s) imagem(s) de minha autoria, cuja(s) cópia(s) encontra(m)-se anexa(s) ao presente instrumento realizada(s) no _____ UC _____ e destinadas à veiculação em material institucional ou, ainda, à inclusão em outros projetos organizados ou licenciados pelo Instituto Água e Terra.

A obra na qual forem inseridas as referidas imagens poderá circular no Brasil e no Exterior, sem limitação de tempo ou de número de edições.

Na condição de único titular dos direitos patrimoniais de autor da referida obra, autorizo o Instituto Água e Terra a dispor de tal obra, para utilizar exclusivamente em produtos institucionais, de caráter científico e educativo, por si ou por terceiros por ela autorizados para tais fins, não cabendo a mim qualquer direito e/ou remuneração, a qualquer tempo e título, resguardada a citação nos créditos do produto.

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____

Identidade: _____

(Local, Data)

De acordo



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Fotógrafo/produtor: _____

RECEBI A DOAÇÃO CONFORME DESCRITO

Assinatura do Chefe da Divisão de Unidades de Conservação
ou Gerente de Áreas Protegidas